



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Os vereadores **Francisco Carlos Cabrini** e **Lucineia de Jesus Ferreira de Lima**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 22/2018

SÚMULA: “Dispõe sobre diretrizes de atendimento preferencial; a inclusão do símbolo mundial do Transtorno do espectro autista – TEA nas placas de atendimento preferencial e cria a carteira de identificação para autistas”.

Art. 1º – As pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA ficam amparadas com atendimento prioritário em todas as repartições públicas e nos estabelecimentos privados no município de Araucária.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II – bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI – lojas em geral; e
- VII – similares

§ 2º O atendimento deverá ser realizado mediante a apresentação da Carteira de Identificação do Autista.

Art. 2º– Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Araucária, ficam obrigados a inserir nas placas, indicativos ou sinalizações de prioridade, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro de Autista, conforme anexo único.

Art. 3º – Compete ainda, ao órgão municipal responsável:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

I – Viabilizar estudos para a criação e implantação da carteira de identificação para autistas;

II – Estabelecer sanções e multas a serem aplicação para os estabelecimentos que não cumprirem a presente lei;

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

ANEXO ÚNICO



Câmara Municipal de Araucária 27 de março de 2018.

**Francisco Carlos Cabrini
VEREADOR**

**Lucineia de Jesus Ferreira de Lima
VEREADORA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

JUSTIFICATIVA

A palavra “autismo”, deriva do grego “autos” que significa voltar-se a si, tornando-se alheio ao mundo social, fechando-se em seu mundo. É uma condição do neurodesenvolvimento, caracterizada por deficit na comunicação, interação social e também por comportamentos repetitivos e estereotipados. Antes dos três anos de vida já podem ser observados alguns sinais, como alterações no sono, aversão ao contato físico, dificuldade de olhar nos olhos, não responder quando chamado pelo nome, não imitar gestos (como bater palmas, acenar ao se despedir), dificuldade de interação com crianças, entre outros. Estudos ainda não concretizaram as causas deste transtorno, contudo o número de casos só aumenta com o passar do tempo.

Em Araucária, segundo a Coordenadora do Centro de Reabilitação e Serviço de Saúde Especial, Silvia Dias Caldas, há uma estimativa de 196 pessoas sendo atendidas pela rede SUS, lembrando que este número não está considerando as pessoas que fazem acompanhamento em serviços do setor privado.

Segundo a Lei Federal nº 12.764, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. No artigo 1º, paragrafo 2º, é assegurado:

Art. 1º – Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para a sua consecução.

(...)

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O portador de autismo é considerado uma pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, diante do fato do qual necessita de cuidados especiais para desfrutar dos Princípios Constitucionais da Dignidade da Pessoa Humana e Cidadania.

A peculiaridade, para o cumprimento dessa Lei, reside no fato de que as pessoas com o espectro autista não possuem traços físicos atípicos que possam identificá-los como tal, seu estereótipo é normal, o que dificulta de usufruírem dos benefícios garantidos. No entanto, atividades tão corriqueiras para pessoas comuns como: pagar uma conta, fazer uma compra ou achar uma vaga de estacionamento, muitas vezes são grandes desafios para os autistas e familiares que os acompanham, isso porque, essas pessoas possuem uma hipersensibilidade sensorial a fatores ambientais como: barulho, aglomeração de pessoas ou até mesmo espera de atendimento, que acabam gerando um desconforto muito grande e provocando crises que colaboram para a piora do seu quadro clínico. Mas não sendo identificado como portador de deficiência, não consegue atendimento preferencial.

A carteira de identificação contendo dados pessoais e o CID, facilitará a identificação imediata do portador de TEA e dará garantia do atendimento adequado, uma vez comprovada a necessidade. Essa medida representa uma grande evolução no sentido de proporcionar melhor qualidade de vida social aos autistas, mas é necessário também conscientizar e informar as pessoas a respeito desta questão, uma vez que a falta de informação é fomentador do preconceito. Concordante a isso, temos o relato de Sandra Prado, mãe de um portador de espectro autista:

“O TEA é uma deficiência neurológica, não física, portanto não é visível, as mães passam discriminação nas filas de atendimento preferencial a que tem direito, tanto o símbolo do autismo como a carteirinha se faz necessária, para evitar



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

a demora, que pode vir a causar até uma convulsão no indivíduo com autismo.” Sandra Prado.

Outro benefício decorrente da emissão da carteira de identificação será o controle e os dados fidedignos sobre a quantidade de pessoas com TEA em nosso município.

Segundo a Lei Federal nº 12.764/2012 Art. 2º inciso VI, é responsabilidade do poder público as informações relativas ao transtorno e suas implicações. Concomitantemente com o Art. 2º, inciso V e Art. 3º da Lei Municipal nº 2820/2015 é indispensável que seja promovida a conscientização da sociedade acerca da existência do autismo, motivando assim, o respeito e o acolhimento aquedado, sem serem submetidos ao tratamento desumano ou degradante, não sendo privados de sua liberdade ou do convívio familiar e sem sofrerem discriminação por motivo da deficiência. Por isso, faz-se necessária a inclusão do símbolo (Fita quebra-cabeça) do espectro autista nas placas, sinalizações e indicativos de prioridade.

Essa Lei, será também um mecanismo de conscientização da população sobre a condição referida, uma vez que muitos familiares e acompanhantes desconhecem o direito de integrarem filas, vagas e locais preferenciais.

É importante ressaltar, que a inclusão do símbolo já é realidade em vários municípios do Brasil, como Manaus (AM), Guarujá (SP), São José dos Pinhais (PR), Rio de Janeiro (RJ), Rio Branco (AC), entre outros. Já a carteira de identificação do autista, foi implantada em São José dos Pinhais (PR), Maringá (PR), Londrina (PR), no estado de Goiás e um Projeto de Lei está em trâmite na Câmara Municipal de Curitiba sobre a criação da carteira no município, conforme as leis e reportagens apresentadas em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Nesse sentido, o presente Projeto de lei, se aprovado, representará um avanço significativo para as pessoas da nossa cidade que convivem com as peculiaridades desta condição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

ANEXOS

<https://leismunicipais.com.br/leismunicipais/ordinam/2018/202296le-ordinam-n-2296-2018-obriga-os-estabelecimentos-publicos-e-privados-localizad>

<https://leismunicipais.com.br/leismunicipais/ordinam/2018/202296le-ordinam-n-2296-2018-obriga-os-estabelecimentos-publicos-e-privados-localizad>

28/03/2018

Lei Ordinária 2296/2018 de Manaus AM



www.leismunicipais.com.br

LEI Nº 2296, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

OBRIGA os estabelecimentos públicos e privados localizados no município a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do Autismo, bem como, nas placas indicativas de vagas preferenciais em estacionamentos e garagens, mensagens educativas.

O PRESETO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, Inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Manaus ficam obrigados a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme consta no Anexo Único, bem como, nas placas indicativas de vagas preferenciais reservadas a pessoas com deficiência (PcD), em estacionamentos e garagens de responsabilidade da Prefeitura, a seguinte mensagem: ATO DE CIDADANIA - RESPEITE A VAGA PREFERENCIAL."

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bairros;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral;
- VII - similares.

§ 2º Os estabelecimentos que descumprir o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I - advertências;
- II - multa de vinte Unidades Fiscas do Município (UFMA), em caso de reincidência;
- III - suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei."

26/03/2018

Lei Ordinária 2296/2018 de Manaus AM

Art. 1º O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 10 de Janeiro de 2018.

ANTHONY VIEIRA DO CARMO MENEZES NETO
Prefeito de Manaus

ANTHONY VIEIRA DO CARMO MENEZES NETO
Secretário Municipal Chefe de Casa Civil

Download: Anexo - Lei nº 2296/2018 - Manaus-AM (www.leismunicipais.com.br/AM/AMANAUS/ANEXO-LEI-2296-2018-AMM)

Data de impressão no Sistema Leismunicipais: 12/02/2018

Lei nº 2296, de 10 de Janeiro de 2018: Obriga os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Manaus, a inserir nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do Autismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

26/03/2018

Lei Ordinária 4.376/2017 de Guarujá SP

26/03/2018

Lei Ordinária 4.376/2017 de Guarujá SP



LEI Nº 4.376/2017

"Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município de Guarujá a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências."

(Projeto de Lei nº 27/2017)
(Vereador Fernando Martins dos Santos)

VÁTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá, faz saber que a Câmara Municipal decretou em Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de março de 2017, e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral; e
- VII - similares.

§ 2º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

<https://aracaria.pr.gov.br/legislacao/ordem/2017/4376/2017-ordem-4376-2017-obriga-os-estabelecimentos-publicos-e-privados-no-muni>

<https://aracaria.pr.gov.br/legislacao/ordem/2017/4376/2017-ordem-4376-2017-obriga-os-estabelecimentos-publicos-e-privados-no-muni>

Data de inserção no Sistema de Legislação: 08/02/2018

Lei nº 4.376/2017: Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município de Guarujá a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do Autismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

26/03/2018

Lei Ordinária 2817/2017 de São José dos Pinhais PR



www.leismunicipais.com.br

LEI Nº 2817, DE 19 DE MAIO DE 2017.

Obriga os Estabelecimentos Privados e Públicos do Município de São José dos Pinhais a inserir nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências.

Autor: Projeto de Lei nº 25/2017, de autoria do Vereador Silvio Santo

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos Privados e Públicos do Município de São José dos Pinhais ficam obrigados a inserir o símbolo mundial da conscientização do Transtorno Espectro Autista nas placas de atendimento prioritário e dar atendimento a estes.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - Supermercados;
- II - Bancos;
- III - Famílias;
- IV - VETEMOM
- V - Restaurantes;
- VI - Lojas em geral;
- VII - VETADO;

Art. 2º O símbolo mundial do transtorno espectro autista que se refere o art. 1º encontra-se no anexo I desta lei.

Parágrafo único. A dimensão da simbologia do transtorno espectro autista a ser incluído nas placas de atendimento prioritário deverá seguir o padrão dos símbolos preferenciais existentes no estabelecimento, conforme Lei nº 10.048/2000 e Decreto 5.296/2004.

Art. 3º VETADO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

<https://leismunicipais.com.br/br/sao-jose-dos-pinhais/lei-ordinaria/2017/2817/lei-ordinaria-n-2817-2017-obriga-os-estabelecimentos-privados-a-publico>

26/03/2018

Lei Ordinária 2817/2017 de São José dos Pinhais PR

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 19 de Maio de 2017.

Antonio Benedito Ferehon
Prefeito Municipal

Ena Maria Zen Karan
Secretária Municipal de Educação

Download: Anexo - Lei nº 2817/2017 - São José dos Pinhais-PR [www.leismunicipais.com.br/PR/SAO-JOSE-DOS-PINHANS/AN](https://leismunicipais.com.br/PR/SAO-JOSE-DOS-PINHANS/AN)

Data de inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/06/2017

Lei nº 2817: Obriga os estabelecimentos privados e públicos do município de São José dos Pinhais a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do Autismo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

26/03/2018

Lei Ordinária 6101 2016 de Rio de Janeiro RJ



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6101 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

Autora: Vereadora Tânia Bastos

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral; e

VII - similares.

§ 2º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAES

D. O RIO 21.11.2016

Download: Anexo - Lei nº 6101/2016 - Rio de Janeiro-RJ (www.leismunicipais.com.br/RJ/RIO.DE.JANEIRO/ANEXO-LEI-6101).

<https://leismunicipais.com.br/arj/rrio-de-janeiro/lei-ordinaria/2016/611/6101/lei-ordinaria-n-6101-2016-obriga-os-estabelecimentos-publicos-e-privados-no-mu>

Lei nº 6101/2016: Obriga os estabelecimentos públicos e privados do Município do Rio de Janeiro a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do Autismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

26/03/2018

Lei que obriga inclusão do símbolo de autismo em placas de prioridade é sancionada em Rio Branco | Acre | G1

[globo.com](#) [g1](#) [ge](#) [gshow](#) [famosos](#) [videos](#)

ACRE

Lei que obriga inclusão do símbolo de autismo em placas de prioridade é sancionada em Rio Branco

Os estabelecimentos privados que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas. Proposta foi apresentada em abril.



Por G1 AC, Rio Branco

17/05/2017 11h10 · Atualizado 17/05/2017 11h10

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



O prefeito de Rio Branco, Marcus Alexandre, sancionou **a lei de inclusão do símbolo referente ao autismo nas placas** de atendimento prioritário dos estabelecimentos e serviços de Rio Branco. A lei foi publicada no Diário Oficial desta quarta-feira (17) e é estendida a órgãos públicos e privados.

A lei prevê que “os estabelecimentos privados em geral ficam obrigados a dar atendimento prioritário às pessoas portadoras do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), não podendo reter em filas tais cidadãos”, destaca o decreto.

Os estabelecimentos públicos e privados que descumprirem a determinação devem sofrer multas e sanções, de acordo com a nova lei. O autor do projeto, que foi apresentado na Câmara no último dia 26, Emerson Jarude, explicou que os autistas já possuíam direito ao atendimento prioritário e alegou que a inserção do símbolo na placa é uma forma de conscientização.

“O que pleiteamos é somente a inserção do símbolo, porque muitas vezes nos bancos ou supermercados os atendentes não sabem. É uma forma de conscientizar a população sobre a necessidade. Isso facilita e dá agilidade para que sejam logo atendidos”, explicou ao **G1** na época.

A lei pontua ainda as características das pessoas com autismo: “deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento”, destaca.

A lei entra em vigor a partir desta quarta-feira (17), data em que foi publicada.

RIO BRANCO

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

<https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/lei-que-obriga-inclusao-do-simbolo-de-autismo-em-placas-de-prioridade-e-sancionada-em-rio-branco.ghtml>

Reportagem do portal G1 sobre a Lei sancionada no município de Rio Branco.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO



do-site/ | RSS (<http://www.sjp.pr.gov.br/feed/>) | Secretarias (<http://www.sjp.pr.gov.br/secretarias/>)

(<http://www.sjp.pr.gov.br>)

Pesquisa
Prefeitura de São José dos Pinhais

(<http://www.sjp.pr.gov.br>) > Notícias (<http://www.sjp.pr.gov.br/noticias/>) > Notícias (<http://www.sjp.pr.gov.br/category/noticias/>) > Secretaria de Saúde
passa a prestar atenção especializada a autistas (<http://www.sjp.pr.gov.br/secretaria-de-saude-passa-prestar-atencao-especializada-autistas/>)

Secretaria de Saúde passa a prestar atenção especializada a autistas (<http://www.sjp.pr.gov.br/secretaria-de-saude-passa-prestar-atencao-especializada-autistas/>)

Publicado em 19 de outubro de 2017 às 16:21



(https://i2.wp.com/www.sjp.pr.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/autistas_projeto_foto_sems_1.jpg?fit=1024%2C576)

O secretário de Saúde, Giovani de Souza (centro); a chefe de Atenção Especializada, Ivete Villar e a diretora da Atenção Primária em Saúde, Débora Chemin (esqu.), juntamente com o grupo de pais de familiares autistas e o vereador Silvio Santo (Foto: Divulgação/Sems)

Na tarde desta quarta-feira (18), o secretário de Saúde de São José dos Pinhais, Giovani de Souza, apresentou o material de divulgação e identificação de atendimento prioritário a pacientes com Transtorno de Espectro Autista (TEA). A proposta é de identificar à sociedade os pacientes autistas para serem preservados os seus direitos e, ao mesmo tempo, pretende proporcionar informações do número de pacientes com TEA no Município.

“Os autistas, de uma maneira geral, têm dificuldade no tempo de espera, de enfrentar fila e outros tipos de situação. Assim, a gente precisava de uma forma que essas pessoas fossem identificadas e, felizmente, tivemos esse apoio da secretaria de Saúde”, disse Antônia Cia, administradora de empresa e ativista do movimento autista de São José dos Pinhais.

De acordo com o secretário de Saúde, “já fizemos duas reuniões com os familiares de autistas no Município vendo para eles a possibilidade do encaminhamento ao neurologista e psiquiatra, bem como o atendimento prioritizado nas unidades de Saúde. A pedido dos familiares, nós criamos uma carteirinha e um crachá, assim como uma identidade também nas UBS para ter o atendimento prioritário a eles”, destaca Giovani.

A Lei Municipal nº 2.817, de 19 de março de 2017, de autoria do vereador Silvio Santo, obriga os estabelecimentos privados e públicos do Município de São José dos Pinhais a inserirem nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial do Autismo, inserindo eles no atendimento preferencial.

Secretaria de Saúde de São José dos Pinhais divulga o material para identificação de atendimento prioritário para Autistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

26/03/2018

Prefeitura entrega cartões de identificação de pessoas autistas || PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ | DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

IMPRENSA

maringa.pr.gov.br | imprensa@maringa.pr.gov.br | 44 3221-1451

Data da Notícia: 06/09/2017

Diretoria de Comunicação

Prefeitura entrega cartões de identificação de pessoas autistas

A Prefeitura de Maringá, por meio das secretarias de Saúde e Educação, entregou nesta quarta, 6, a primeira triagem dos Cartões de Identificação de Deficientes. Foram entregues 85 cartões para o grupo de mães de crianças autistas. O prefeito Ulisses Maia, fez a entrega simbólica na sala de reuniões do Gabinete, juntamente com o vice-prefeito, Edson Scabora, o secretário de Saúde, Jair Biatto, a secretária de Educação, Valkíria Trindade e vereadores.

Para obter o cartão, pais e/ou responsáveis, devem comparecer na gerência de Promoção e Prevenção da Secretaria de Saúde e realizar a consulta de cadastro dos filhos. A secretaria fica localizada na avenida Prudente de Moraes, 885, zona 7. O telefone para contato é o 44-3218-3196.

"Hoje o grupo de vocês é contemplado com o benefício, garantindo aos seus filhos o acesso permanente em locais ou eventos, sem precisar renovar de seis em seis meses laudos que comprovam a deficiência. A administração continuará a disposição das necessidades das pessoas com deficiência, principalmente, nas áreas da saúde e educação", disse o prefeito, Ulisses Maia.

"É gratificante participar de mais uma realização da gestão, especialmente com o público deficiente da rede de educação. Recentemente foram contratados professores para maior atenção pedagógica com as crianças", disse a secretária de Educação, Valkíria Trindade.

Representando todas as mães de crianças e jovens autistas, Shana Cunha agradeceu o serviço e atenção da gestão. "Agradeço o empenho e a colaboração de todos pelo compromisso com a lei e pedido atendido. Tive a oportunidade de acompanhar o processo de elaboração dos cartões e continuaremos na luta para os direitos dos nossos filhos", ressaltou.

<http://www2.maringa.pr.gov.br/site/imprensa/imprensa.php?id=31710>

26/03/2018

Prefeitura entrega cartões de identificação de pessoas autistas || PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Serviço

Os cartões representam a identificação permanente e específica para crianças, jovens e adultos autistas matriculados na rede municipal e particular de educação. Eles dão direito a benefícios como transporte público, acesso a espetáculos culturais, além de facilitar o atendimento na rede do Sistema Único de Saúde (SUS).

Na Rede Municipal de Educação estão matriculados 633 alunos com deficiência física, sendo 165 autistas. Atualmente, o município dispõe de 179 professores de apoio nas unidades de educação infantil e de ensino fundamental.

Prefeitura de Maringá entrega cartões de identificação para Autistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

28/03/2018

Lei Ordinária 10118 2018 de Goiânia GO

28/03/2018

Lei Ordinária 10118 2018 de Goiânia GO



LEI Nº 10.118, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a instituição de Cadastro e Carteira de Identificação da Pessoa com TEA - Transtorno de Espectro do Autismo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro da Pessoa com TEA - Transtorno de Espectro do Autismo - com o objetivo de se obter o diagnóstico e o registro dos casos existentes no Município de Goiânia, essencial para a formulação e execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento das pessoas com TEA, visando à melhoria do seu atendimento, especialmente nas áreas da educação e saúde.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno de Espectro do Autismo aquela portadora de síndrome clínica caracterizada nos termos do disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, conforme segue:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incômodos; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 3º O registro da pessoa com TEA no cadastro de que trata esta lei, será feito mediante a apresentação do laudo de avaliação realizado por um especialista ou equipe multidisciplinar composta, preferencialmente, por neurologista, psicólogo, psiquiatra, fonoaudiólogo e assistente social.

Art. 4º A pessoa cadastrada poderá receber, a pedido, uma carteira de identificação, com prazo de validade indeterminado, para que possa usufruir dos direitos da pessoa com deficiência previsto na Constituição Federal e na Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º Os critérios e procedimentos para a identificação precece das pessoas com TEA, a sua inclusão no cadastro de que trata esta Lei, assim como as entidades responsáveis pelo seu cadastramento e os mecanismos de acesso aos dados do cadastro serão definidos em regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 2018.

IRIS REZENDE

Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Sabrina Garcia

Este texto não substitui o publicado no DOM 6/729 de 10/01/2018.

Data de inserção no sistema LeisMunicipais: 18/01/2018

<https://leismunicipais.com.br/lbg/legislacao/ordinaria/2018/01/10/1818-lei-ordinaria-n-10118-2018-dispoe-sobre-a-instituicao-de-cadastro-e-carteira-de-identificacao-de-pessoa-com-tea-no-municipio-de-goiania>

<https://leismunicipais.com.br/lbg/legislacao/ordinaria/2018/01/10/1818-lei-ordinaria-n-10118-2018-dispoe-sobre-a-instituicao-de-cadastro-e-carteira-de-identificacao-de-pessoa-com-tea-no-municipio-de-goiania>

Lei nº 10118: Dispõe sobre a instituição de Cadastro e Carteira de Identificação de Pessoa com TEA, no município de Goiânia.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

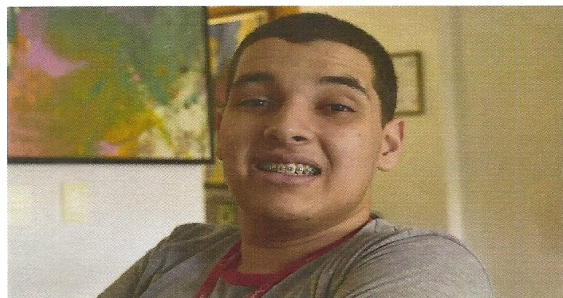
03/2018 Carteira para identificar autistas deve começar a ser expedida até o fim do primeiro semestre em Goiás | Goiás | G1

Carteira para identificar autistas deve começar a ser expedida até o fim do primeiro semestre em Goiás

Famílias de pessoas com o transtorno relatam que, sem a documentação, é difícil comprovar a condição e receber o atendimento adequado.



Por Vanessa Martins, G1 GO
11/03/2018 09:20 Atualizado 01/02/2018 19:24



Giovanni Giovannetti, de 17 anos, afirma que quer ter carteira de identificação de autista. (Foto: Vanessa Martins/G1)

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



A Secretaria Cidadã de Goiás se prepara para começar a emitir a Carteira de Identificação do Autista (CIA) até o fim do primeiro semestre de 2018. Segundo o órgão, o documento deve assegurar que os portadores do transtorno tenham seus

<https://g1.globo.com/goias/noticias/noticia/carteira-para-identificar-autistas-deve-comencar-a-ser-expedida-ate-o-fim-do-primeiro-semester-em-goias.html>

03/2018 Carteira para identificar autistas deve começar a ser expedida até o fim do primeiro semestre em Goiás | Goiás | G1

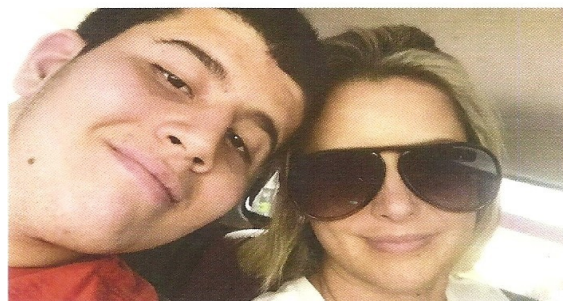
Gerente de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Willian Veloso afirmou que a carteira vai começar a ser feita no final do primeiro semestre de 2018. Ele destacou que o órgão está elaborando licitações para definir os fornecedores do material dos documentos e os criadores do banco de dados que será formado com as informações fornecidas.

Segundo Veloso, o cadastramento das pessoas autistas vai permitir ainda que o estado saiba a dimensão desse público e possa atendê-lo melhor.

"Teremos dados concretos sobre os autistas em Goiás e poderemos elaborar mais políticas públicas relacionadas a eles. A carteira já era uma demanda dos pais de autistas e autistas há muito tempo e será a primeira no Brasil. Acreditamos que ela vai facilitar muito na hora de cobrar os direitos", afirmou.

Já o presidente da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPCD) da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás (OAB-GO), Hebert Alves Batista, afirmou que órgão também havia recebido demandas por parte da comunidade autista pedindo apoio para conseguir a aprovação da carteira. Segundo ele, a entidade articulou com o governo até conseguir o decreto, mas continua atuando na causa.

"Essa era uma demanda recorrente. Agimos junto com outras entidades que defendem os direitos das pessoas autistas e vamos continuar cobrando para garantir que a carteira realmente saia no menor tempo possível e que possa ser efetiva", destacou.



Karina Pereira conta que o filho Davi é autista e vai se beneficiar com carteira de identificação. (Foto: Reprodução/Arquivo pessoal)

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

<https://g1.globo.com/goias/noticias/noticia/carteira-para-identificar-autistas-deve-comencar-a-ser-expedida-ate-o-fim-do-primeiro-semester-em-goias.html>

03/2018 Carteira para identificar autistas deve começar a ser expedida até o fim do primeiro semestre em Goiás | Goiás | G1

direitos garantidos. Famílias de autistas relatam que, sem a documentação, é difícil comprovar a condição e receber o atendimento adequado.

Coordenadora da Associação Espaço Vida Goiânia, que promove educação inclusiva para autistas, Karla Ismaragda Franco relata que o transtorno não é facilmente identificado por pessoas leigas, por isso a necessidade do documento. Segundo ela, é comum que restaurantes, shoppings e cinemas, por exemplo, não os reconheçam como portadores da condição e dificilmente estão preparados para facilitar o atendimento a eles.

"Alguns direitos básicos deles são difíceis de conseguir porque o transtorno não é visível. Entre as coisas que afetam eles estão: muito barulho, luz forte, movimento, muita gente e longo tempo de espera. Se precisam enfrentar tudo isso, eles acabam se desorganizando [ficando agitados repentinamente] e as pessoas não entendem, acham que é 'birra' e que não podem ficar em filas preferenciais, por exemplo", disse em entrevista ao G1.

O adolescente Giovanni Giovannetti Faleiro de Freitas Nascimento, de 17 anos, comentou que tem vontade de ter uma carteira que o identifique como autista. Ele considera importante que as pessoas entendam o transtorno para que ele consiga se comunicar melhor.

"Eu acho que vai ser muito bom, porque aí eu vou poder explicar mais facilmente às pessoas porque eu falo assim, gesticulo com as mãos. As pessoas vão entender melhor e eu vou conseguir conversar melhor com elas", comentou.

Carteira

O decreto que determina a produção da carteirinha foi publicado no dia 18 de dezembro e determina que ela seja distribuída gratuitamente aos autistas. O documento será emitido pelos Centros de Referência de Assistência Social (Cras).

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



Quando começarem os cadastros, será necessário apresentar relatório médico que confirme o diagnóstico, documentos pessoais do autista e pais e/ou responsáveis, além de comprovante de endereço. A carteira será válida por cinco anos.

<https://g1.globo.com/goias/noticias/noticia/carteira-para-identificar-autistas-deve-comencar-a-ser-expedida-ate-o-fim-do-primeiro-semester-em-goias.html>

20/03/2018 Carteira para identificar autistas deve começar a ser expedida até o fim do primeiro semestre em Goiás | Goiás | G1



Dificuldades

A Karina Pereira é presidente da Associação Espaço Vida Goiânia e mãe do Davi Pereira, de 17 anos, que é autista. Ela conta que já passou por situações complicadas com o filho. Segundo a mulher, as pessoas não percebem que o adolescente é autista e tem direitos especiais.

"Já passei por situações como entrar em uma fila para pessoas com necessidades especiais e me questionarem se eu estava na fila errada. Em um zoológico, quando fui comprar ingressos, a moça percebeu que o Davi estava agitado e me perguntou se ele era especial e se eu tinha alguma carteirinha. Expliquei que ele era autista, mas não tinha carteira para comprovar", detalhou.

Ainda segundo ela, o filho tem dificuldade de esperar por muito tempo e acaba se desorganizando. Além da carteira de identificação, ela acredita que seja necessária uma mudança na cultura, para que as pessoas entendam e respeitem mais.

"Quando ele foi tirar o passaporte pela primeira vez, por exemplo, o atendente não teve paciência de esperar ele fazer a assinatura dele, ele se desorganizou e colocaram logo o carimbo de não alfabetizado, sem tentar entender que ele é autista e precisa de um tempo", lembrou.

Veja outras notícias da região no G1 Goiás.

GOIÁS

MAIS DO G1

Tatuado com 'ladrão e vacilão' na testa é preso por furtar desodorantes em SP

Furto de R\$ 1 mil foi pago, e ele vai responder em liberdade. Jovem passou por sessões de remoção da tatuagem, que não foram finalizadas.

<https://g1.globo.com/brasilia/noticias/noticia/carteira-para-identificar-autistas-deve-comencar-a-ser-expedida-ate-o-fim-do-primeiro-semester-em-goias.html>

Reportagem do Portal G1 sobre a expedição da Carteira de Identificação para Autistas em Goiás.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**Jornal Oficial
do Município de Londrina**
IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XX	Nº 3322	Publicação Diária	Sexta-feira, 11 de agosto de 2017
--------	---------	-------------------	-----------------------------------

**JORNAL DO EXECUTIVO
ATOS LEGISLATIVOS**

LEI

LEI Nº 12.541, DE 31 DE JULHO DE 2017

SÚMULA: Dispõe sobre o atendimento preferencial de pessoas com Transtorno Espectro Autista em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Todos os estabelecimentos públicos e privados, empresariais, comerciais, industriais, fabris, de serviço e similares, como hotéis, cinemas, supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, casa de espetáculos, teatros, clubes, centros comerciais, shopping centers, dentre outros, no Município de Londrina, darão atendimento preferencial e prioritário a pessoas com Transtorno Espectro Autista.

§ 1º A preferência e a prioridade estabelecidas no caput deste artigo compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço, inclusive em estabelecimentos que vendam alimentos e bebidas.

§ 2º Fica permitida a utilização das vagas preferenciais em estabelecimentos públicos e privados à pessoa com Transtorno Espectro Autista, bem como ao seu responsável, desde que em sua companhia, sem prejuízo da adequada identificação.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares deverão manter em local visível, placas de atendimento prioritário com o símbolo mundial do Transtorno Espectro Autista com os seguintes dizeres:

"Lei Municipal nº ... mulheres gestantes, lactantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas com Transtorno espectro Autista têm atendimento Preferencial".

Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, nesta ordem:

- I - advertência;
- II - suspensão das atividades por 30 dias; e
- III - cassação de Alvará de Funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 31 de julho de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 65/2017

Autoria: Jairo Tamura

Apoio: Roberto Fú Lourenço, Mario Hitoshi Neto Takahashi, Filipe Barros Baptista de Toledo Ribeiro, Ederson Junior Santos Rosa, Felipe Berger Prochet, Daniele Ziober Sborgi Melo, Ailton da Silva Nantes, Estevão Gonçalves Lopes, João Martins De Souza, Gerson Moraes De Araújo, Pérciles José Menezes Deliberador, Eduardo Tominaga e Emerson Miguel Petriv

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 e 2.

DECRETO

DECRETO Nº 857 DE 14 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

Lei nº 12541/2017: Dispõe sobre o atendimento preferencial aos Autistas no Município de Londrina.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Cartão Municipal de Identificação Para Pessoas Com o Transtorno do Espectro Autista (TEA)



PARTILHAR ...



1) O que é o cartão TEA? Quem tem o direito de usar?

É uma autorização especial para a pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista (TEA). Deve-se permitir o acesso prioritário a todos os estabelecimentos públicos e privados, empresariais, comerciais, industriais, fabris, de serviço e similares, como hotéis, cinemas, supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, casa de espetáculos, teatros, clubes, centros comerciais, shopping centers, dentre outros, no Município de Londrina, darão atendimento preferencial e prioritário a pessoas com Transtorno Espectro Autista.

2) Como conseguir a carteirinha?

O paciente, portador do TEA, deve imprimir o Formulário em anexo, preencher todos os campos e levar ao Serviço de Apoio Social na Secretaria Municipal de Saúde, das 07h30 às 16horas, na Avenida Theodoro Victorelli, 103.

É necessário levar os documentos pessoais junto com o Atestado Médico da criança autista e os documentos pessoais do cuidador ou, se o paciente for adulto, somente os documentos pessoais do adulto. O Formulário encontra-se no link abaixo.

[Clique aqui para imprimir o Formulário](#)

Após o cadastro no Serviço de Apoio Social, há um prazo de 30 dias úteis para a confecção da carteirinha. A Secretaria Municipal de Saúde entrará em contato para a retirada do documento.

3) Para emissão de 2ª Via do Cartão nos casos de perda, roubo ou furto e extravio.

- É necessária a apresentação da cópia do Boletim de Ocorrência onde deverá constar o nome completo do titular do cartão e o ocorrido com o Cartão TEA (perda, roubo ou furto).
- É necessária a apresentação da cópia do CPF e do RG do beneficiário.

4) Qual a validade do cartão TEA para o acesso prioritário a todos os estabelecimentos e serviços público e privado?

A validade do cartão TEA é de cinco anos.

Após esse período, o paciente deve renovar o cartão no Serviço de Apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

5) Qual a Legislação que regulamenta a emissão do Cartão TEA para o acesso aos serviços públicos e privados?

A emissão para o Cartão TEA para o acesso prioritário aos serviços públicos e privados, está regulamentado pela [Lei Federal nº12.764/2012](#) e [Lei Municipal 12.541/2017](#).

6) Em casos de dúvidas e esclarecimentos/orientação?

Entrar em contato com a Diretoria de Serviços Complementares em Saúde (DSCS).

Telefone: (43) 3372-9845/ (43) 3372-9846

Email: dscs.ams@gmail.com

7) Quais as regras de utilização do Cartão TEA para o acesso prioritário em locais e serviços públicos e privados?

- O portador do Transtorno Espectro Autista (TEA) deve residir no território de Londrina.
- Deverá ser renovado a cada cinco anos.
- Apenas o original deve ser renovado a cada cinco anos.
- Só pode ser utilizado pelo titular.
- Por questão de segurança, o nome do titular fica na parte de trás do cartão;
- O titular poderá utilizar o Cartão TEA em qualquer lugar de Londrina;
- Em caso de perda, roubo ou furto do Cartão, é necessária a apresentação da cópia do Boletim de Ocorrência onde deverá constar o ocorrido com o cartão.

Reportagem sobre o direito de utilização do cartão municipal de identificação para pessoas com o TEA no município de Londrina.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

26/03/2018

www.gabineteoficial.goias.gov.br/decretos/numerados/2017/decreto_9107.htm

Voltar

26/03/2018

www.gabineteoficial.goias.gov.br/decretos/numerados/2017/decreto_9107.htm

§ 1º No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Estado de Goiás, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§ 2º O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão estadual responsável pela expedição da Carteira de Identidade do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2017.

129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 19-12-2017)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 19-12-2017.

imprimir

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201710319004791,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

Art. 3º Para fins deste Decreto, o órgão estadual de desenvolvimento social é competente para:

I – expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no Estado de Goiás;

II – administrar a política da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

III – adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

IV – disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas por município, em portal específico na Internet;

V – realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

VI – expedir atos necessários à execução deste Decreto.

Art. 4º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 5º A Carteira de Identidade do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID 10 F84, de seus documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.

http://www.gabineteoficial.goias.gov.br/decretos/numerados/2017/decreto_9107.htm

1/2

http://www.gabineteoficial.goias.gov.br/decretos/numerados/2017/decreto_9107.htm

2/2

Decreto nº 9107/2017: Institui a Carteira de Identificação do Autista no Estado de Goiás.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**



**Câmara Municipal
de Curitiba**

PROPOSIÇÃO Nº 005.00382.2017

O Vereador **Felipe Braga Côrtes** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA).

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Curitiba, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro de Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

Art. 3º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID 10 F84, bem como de demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Art. 4º Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

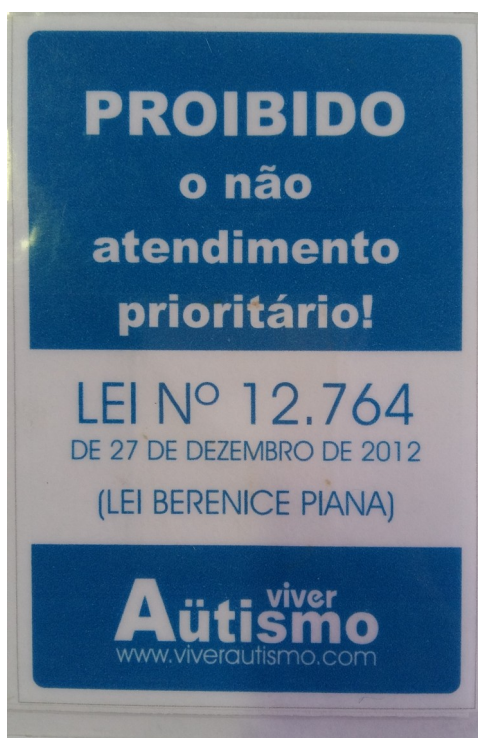
Art. 5º Esta lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Palácio Rio Branco, 21 de dezembro de 2017

Projeto de iniciativa de vereador, em trâmite na Câmara Municipal de Curitiba, que institui a Carteira de Identificação do Autista.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**



Modelo de Cartão de Identificação (Frente e verso)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Câmara Municipal de Araucária 27 de março de 2018.

**Francisco Carlos Cabrini
VEREADOR**

**Lucineia de Jesus Ferreira de Lima
VEREADORA**